



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

INDICAÇÃO

Nº 341/2003

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões
15/07/03

PRESIDENTE

Nobres pares,

Encaminhamos em anexo o Ante-projeto de Lei que visa conferir condições acessíveis para que os contribuintes possam quitar seus débitos junto a Fazenda Municipal.

Infelizmente, é de conhecimento de todos a situação de inadimplência encontrada em todos os níveis da vida cotidiana, o que acarreta, inclusive o entrave ao progresso em algumas áreas. Por esta razão, a presente proposta, além de regularizar a situação de muitos contribuintes, possibilitará um aumento na arrecadação de tributos municipais o que reverterá em benefício para Pirassununga.

Essa solução já foi adotada em outras épocas com grande êxito na Cidade o que evidentemente poderá se repetir através da presente proposta.

Desta feita, temos certeza que, se o Ante-projeto for encaminhado a esta Casa, será devidamente aprovado pelos Pares, diante da possibilidade em atender a população de pequena renda com débitos fiscais e aumentar a arrecadação municipal.

Isto posto, INDICO, pelos meios regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, para que, estude com o setor competente, a possibilidade de encaminhar a proposta apresentada para esta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 11 de julho de 2003.

Antonio Tadeu Marchetti
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTE-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Disciplina a dispensa e a redução de juros e multas sobre créditos da Fazenda Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam reduzidos juros e multas moratórias nos percentuais abaixo indicados para pagamento de créditos da Fazenda Municipal, tributários ou não, ajuizados ou não, inclusive os da SAEP – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade de Pirassununga, decorrentes de operações ou prestações vencidas até 31 de Dezembro de 2002, desde que o débito consolidado, atualizado monetariamente nos termos da legislação vigente, seja integralmente recolhido aos cofres públicos, em uma única parcela:

I. no período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2003, com redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas calculadas até a data do pagamento;

II. no período de 1º de outubro a 31 de novembro de 2003, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor de juros e multas calculados até a data do pagamento;

§1º – Para Efeitos desta Lei, o débito consolidado para recolhimento integral é aquele individualizado através da inscrição no Município e do exercício a que se refere o débito.

§2º - Nos casos em que o débito do contribuinte se encontrar sob execução judicial, este será individualizado através do processo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar com redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e multas, calculados até a data do pedido de parcelamento, créditos da Fazenda Municipal, tributários ou não, ajuizados ou não, inclusive os da SAEP – Superintendência de Água e Esgoto da Cidade



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

de Pirassununga, decorrentes de operações ou prestações vencidas até 31 de dezembro de 2002.

§1º - O parcelamento autorizado pelo Artigo 2º da presente Lei poderá ser efetivado até 18 parcelas mensais, nos termos da tabela em anexo, que fica fazendo parte integrante e inseparável da presente, e desde que o contribuinte requeira tal benefício até o dia 30 de outubro de 2003, podendo referido prazo ser prorrogado por Decreto do Executivo.

§2º - O parcelamento autorizado pelo Artigo 2º da presente Lei não poderá ter parcelas com valor inferior a R\$15,00 (quinze reais).

§3º - Os contribuintes que estiverem com débitos parcelados de acordo com a Lei Complementar nº 04/2002 gozarão dos descontos mencionados desde que pleiteiem referido benefício junto à Secretaria da Municipal de Finanças e efetuem o pagamento do saldo devedor sem os acréscimos financeiros, na forma estabelecida na presente Lei.

Art. 4º - O pagamento do crédito nas condições previstas nesta Lei implica na confissão do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso bem como desistência dos já interpostos.

Art. 5º - Prosseguir-se-á na cobrança do débito com a incorporação da multa e juros na sua integralidade, caso não ocorra o recolhimento do valor integral.

Art. 6º - O disposto nesta Lei:

I. não autoriza a restituição ou compensação da importância já recolhida ou depositada em juízo, quando já houver decisão transitada em julgado;

II. não dispensa o contribuinte do pagamento das custas e verba honorária;

III. aplica-se a parcelamento celebrado e em andamento na data da publicação desta Lei, apurando-se o saldo devedor sem o acréscimo financeiro incidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sala de Sessões, 11 de julho de 2003.

Antônio Tadeu Marchetti

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

TABELA

PARCELAS	FATORES
01	1,0025
02	0,5100
03	0,3400
04	0,2500
05	0,2000
06	0,1700
07	0,1500
08	0,1300
09	0,1200
10	0,1080
11	0,0990
12	0,0910
13	0,0850
14	0,0790
15	0,0740
16	0,0700
17	0,0660
18	0,0630

PROCEDIMENTO PARA APLICAÇÃO DA TABELA

Do montante do débito atual, regularmente corrigido, objeto de parcelamento, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

- reduzir 60% do valor dos juros e multas;
- verificar o número de parcelas;
- multiplicar pelo fator correspondente, contido no número das próprias concedidas, apurando-se assim, o valor de cada parcela;
- multiplicar o valor apurado de cada parcela, pelo número de parcelas mensais concedidas para localizar o valor do parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI COMPLEMENTAR Nº 042/2002 -

“Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos tributários de qualquer natureza no exercício de 2002 e dá outras providências”.....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado no presente exercício, a parcelar os débitos tributários de qualquer natureza, consolidados anteriormente ao ano 2002, ajuizados ou não, mantidos os pressupostos de concessão do benefício e encargos previstos na Lei Complementar nº 036/2001, não atingidos por esta.

Parágrafo único O prazo de parcelamento será de até 24 (vinte e quatro) meses e, para gozar do benefício, o contribuinte deverá estar e manter-se em dia com os tributos incidentes a partir do presente exercício.

Art. 2º Fica atribuído ao § 3º do Art. 168 da Lei Complementar nº 025 de 19 de dezembro de 1997, a seguinte redação:

“Art. 168.....
.....
.....

§ 3º Nas hipóteses dos itens 31, 32 e 33 da Lista de Serviços, quando o imposto (ISSQN) for devido pelo proprietário da obra, o recolhimento deverá ser efetuado até a data da conclusão da obra, permitido, a partir de então o parcelamento do débito em até 06(seis) prestações mensais iguais e de valor não inferior de 25 (vinte e cinco) Unidades Fiscais Municipal (UFM), se o contribuinte requerer no prazo de sessenta dias.” (NR)

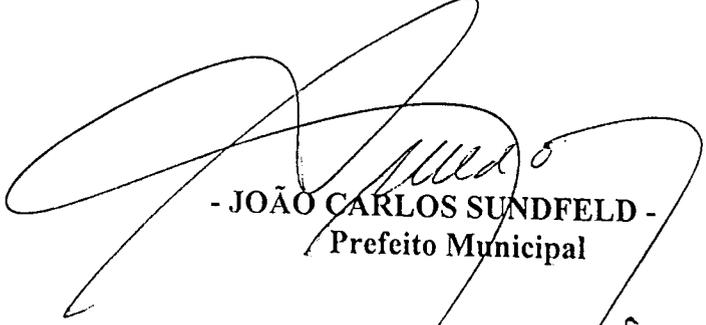
Art. 3º Para gozar do benefício que trata o Art. 1º desta Lei, o contribuinte deverá formular requerimento próprio, até o dia 30 de setembro de 2002, sendo vedada a concessão de ofício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

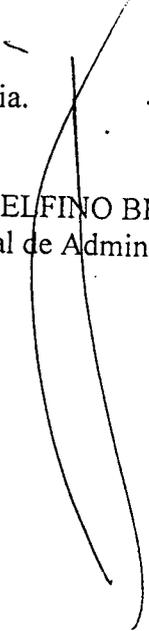
Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de julho de 2002



- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.



WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.